



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-006

Recife, 25 de março de 2025.

Ofício nº 37/2025 – GC-SEPLAG-006

Ref. Resposta a Impugnação ao Edital
Convocatório. Processo Licitatório nº
003/2025. Pregão Eletrônico nº
003/2025. Pelo provimento parcial.

Trata-se de Impugnação ao edital oposta pela interessada **VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.205.451/0001-93, nos autos do certame em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços do tipo Recepcionistas, com dedicação exclusiva de mão de obra, em 01 (um) lote, com 04 (quatro) itens para atender a Secretaria de Saúde do Recife.

Inicialmente, cumpre consignar que a impugnação foi encaminhada ao GC006 em 19/03/2025. Estando a sessão pública do certame designada para o dia 25/03/2025, tendo sido posteriormente adiada para o dia 08/04/2025, verifica-se que ela se encontra tempestiva, pois atendeu ao previsto no Art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DOS PONTOS IMPUGNADOS

A impugnante aduz, em suma, que não houve a inclusão no custo de contratação do profissional (recepcionista) do adicional de insalubridade.

Nesse sentido, defende que se trata de falha grave no edital, que precisa ser corrigida, sob pena do processo licitatório ser anulado por inteiro, uma vez que não havendo a inclusão do adicional de insalubridade no custo da contratação dos colaboradores, será impossível fornecer a declaração descrita no item 4.3.1.4 do edital.

Ao final, pede o acolhimento da impugnação com as alterações necessárias.

DA ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS

Trata-se de impugnação questionando itens técnicos do edital, razão pela qual a minuta foi remetida para apreciação da Secretaria demandante, que apresentou resposta através do **Despacho SESAU/SEAF/GGFA/GADM Nº 852/2025**:



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-006

Ementa: Resposta à Impugnação ao Edital - Processo Licitatório nº 03/2025-GC-SEPLAG-006 - Vertical Terceirização de Serviços Ltda.

Ilustre Pregoeira e Grupo de Contratação, considerando o que foi apresentado impugnação da empresa *Vertical Terceirização de Serviços Ltda*, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 03/2025 - GC-SEPLAG-006, que tem como objeto do certame a contratação de empresa especializada na prestação de serviços do tipo recepcionistas, com dedicação exclusiva de mão de obra para atender a Secretaria de Saúde do Recife, cumpre esclarecer os seguintes pontos com vistas a garantir a regularidade do edital e viabilizar sua homologação:

1. Adicional de Insalubridade

A impugnante alega que o edital apresenta falha ao não prever a inclusão do adicional de insalubridade para recepcionistas em ambientes hospitalares e clínicas médicas, sob o argumento de que tais profissionais estariam automaticamente expostos a agentes nocivos.

Contudo, esse entendimento **não procede**. O pagamento do adicional de insalubridade não ocorre de forma automática, mas sim **mediante comprovação técnica da exposição do trabalhador a agentes nocivos**, nos termos da **Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15)** do Ministério do Trabalho e do **artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. O reconhecimento do adicional exige laudo técnico elaborado por profissional habilitado, o que afasta a possibilidade de sua concessão presumida.

A legislação vigente não determina o pagamento irrestrito do adicional para recepcionistas em unidades de saúde. A caracterização da insalubridade depende da **análise do tempo de exposição ao risco e da ausência de medidas de controle adequadas, como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**. Portanto, a simples alocação do profissional em ambiente hospitalar **não garante, por si só, o direito ao adicional**, sendo necessária a verificação pormenorizada das condições reais de trabalho.

Além disso, diferentemente do **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)**, que tem caráter previdenciário, a NR-15 rege exclusivamente o reconhecimento do adicional de insalubridade para fins trabalhistas. Dessa forma, qualquer pedido de



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-006

pagamento do adicional **deverá ser acompanhado de laudo técnico específico**, garantindo que apenas os casos devidamente comprovados sejam contemplados.

2. Inclusão de Materiais e Equipamentos (Item 4.4.10 do Edital)

A impugnante questiona o **item 4.4.10 do edital**, que exige que todas as despesas sejam incluídas no preço proposto, argumentando que a licitação trata exclusivamente de mão de obra.

Entretanto, essa exigência não configura qualquer irregularidade. O referido item tem o objetivo de **assegurar que o valor ofertado contemple todos os custos indiretos relacionados à prestação do serviço**, tais como treinamentos, uniformes e, caso necessário, EPIs. Tal previsão encontra respaldo na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que exige que a contratação pública contemple a totalidade dos custos envolvidos, a fim de evitar futuros desequilíbrios contratuais.

Portanto, a previsão do edital **não impõe à contratada a aquisição de materiais alheios à atividade de recepcionista**, mas tão somente busca garantir que todos os custos essenciais à adequada execução dos serviços sejam devidamente contemplados na proposta das licitantes.

3. Conclusão

Contudo, visando aprimorar a segurança jurídica do certame e atender às exigências normativas, **o Termo de Referência será reformulado** para contemplar as adequações mencionadas, sem comprometer a legalidade do edital ou a regularidade do processo licitatório.

Assim, impõe-se o não acolhimento da impugnação e a manutenção do edital nos termos em que foi publicado.

DA CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Pregoeira, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, IV, alínea c do DECRETO MUNICIPAL Nº 37.341 DE 2023¹, manifesto pelo **provimento parcial** da

¹ Art. 11. Caberá ao agente de contratação, em especial:

IV - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-006

impugnação apresentada pela **VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, tendo em vista que os pontos impugnados não foram acolhidos nos termos apresentados pela licitante, no entanto, algumas modificações serão realizadas acerca do tema no Termo de Referência com o fito de garantir a segurança jurídica do certame.

Respeitosamente,

Flávia Gomes Souza da Silva
Pregoeira do
GC-SEPLAG-006

c) receber, examinar e responder às impugnações ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos da fase preparatória;